Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-712/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/18093/2013
PROTOCOLO	**:**	1456167
ÓRGÃO	**:**	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
RESPONSÁVEL	**:**	JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 33/PGJ/2013
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE.

É regular o procedimento de formalização do instrumento contratual, por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de setembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de formalização do Contrato Administrativo n. 33/PGJ/2013, celebrado entre o Ministério Público Estadual-PGJ e a empresa Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 30 de setembro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato n. 33/PGJ/2013, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda., havendo sido a matéria analisada pela equipe de apoio técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise Conclusiva n. 18595/2013 (peça 12), constatou a regularidade do procedimento de formalização do seu instrumento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.1DR.JAC/PROCURADOR GERAL-10594/2014 (peça 15) assim opinando:

> "*I – pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa n. 76 de 11 de dezembro de 2013;*
>
> *II – pelo encaminhamento à equipe técnica competente para aguardar a execução, na forma preconizada na legislação vigente.*".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que a etapa relativa à formalização do instrumento de Contrato n. 33/2013, se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da sua regularidade.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regular o procedimento de formalização do Contrato n. 33/PGJ/2013, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da etapa de execução financeira do contrato.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento de formalização do Contrato Administrativo n. 33/PGJ/2013, celebrado entre o Ministério Público Estadual-PGJ e a empresa Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 30 de setembro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator